



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.283, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

*“Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º)** É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2014, um reajuste de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) nos vencimentos.

**Parágrafo único** – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

**Art. 2º)** Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2014 a alteração do auxílio-refeição para R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

**Art. 3º)** A partir de 1º de maio de 2014, fica fixado em R\$ 817,75 (oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

**Art. 4º)** O art. 47 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o servidor com vencimento bruto mensal não superior a R\$ 1.308,06 (um mil, trezentos e oito reais e seis centavos)”.*

- segue fls. 02 -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º)** Fica reajustado para R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o valor do abono assiduidade, mantendo-se as regras estipuladas no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.875, de 04/04/2012.

**Art. 6º)** Excepcionalmente no corrente exercício, será concedido um abono de natal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro.

**Art. 7º)** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º)** Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 1º desta Lei Complementar, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

**Art. 9º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 16 de junho de 2014.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**